

LEI Nº 3475/2014, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, A
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO COM
A CIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial com a seguinte classificação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
0807	Departamento de Fomento Econômico		
	08072266103301.072- Aquisição de Máquina de Chancelar		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	R\$	7.250,00
	RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE		
Objetivo: aquisição de equipamento para chancelar documentos.			
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	R\$	<u>7.250,00</u>

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
0807	Departamento de Fomento Econômico		
	Atividade -2.081- Manutenção das Atividades do Departamento de Fomento Econômico		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	R\$	6.000,00
4.4.91.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	R\$	1.250,00
	RECURSO VINCULADO 01 LIVRE		
	TOTAL DE REDUÇÃO	R\$	<u>7.250,00</u>

Art. 3º Fica o Município autorizado a efetuar concessão de uso à CIC – Câmara da Indústria e Comércio de Guaporé, de uma máquina de chancelar, em vista da instalação do Escritório Regional da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único: A concessão de uso descrita no *caput* deste artigo somente poderá efetivar-se após os trâmites legais de aquisição e incorporação no patrimônio do Município de Guaporé.

Art. 4º O Termo de Concessão de Uso a ser firmado entre as partes, conterá as principais características do equipamento, condições para utilização, prazo e outras condições legais que a cedência de bem público.

Parágrafo único: Assinado o Termo, o Poder Executivo dará ciência à Casa Legislativa, com envio de cópia do mesmo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 15 de abril de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti
Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 15 a 25-04-2014

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob o nº 87.862.397/0001-09, com sede na Avenida Sílvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Paulo Olvindo Mazutti**, CPF nº 389.907.500-59, doravante denominado **CEDENTE** e a **CIC - CAMARA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 90.221.417/0001-77, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 101 L, Guaporé, RS, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Rodrigo Marin**, CPF nº 539.206.600-30, adiante denominada **CESSIONÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, de conformidade com a Lei Municipal nº 3475/2014, de 15-04-2014 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Concessão de Uso tem por objeto a cedência, a título gratuito, pelo **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, de 01 (uma) máquina de chancelar manual, patrimônio nº 30010102, com capacidade para perfurar até 07 folhas por vez, agulhas de 1,2mm e letras de 3x6 furos marca d'água, modelo M-D-18, adquirida através do processo nº 569/2014, da empresa RIOTRON Comércio de Máquinas Ltda, conforme Nota Fiscal nº 000.000.799, de 24-04-2014, no valor de R\$ 7.250,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

O bem objeto, deste termo, será usado pela **CESSIONÁRIA** em vista da instalação do Escritório Regional da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em prédio do Município, atualmente cedido à CIC/SENAI.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Não será tolerada utilização diversa da prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA** a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- a) adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação objeto desta Concessão de Uso;
- b) restituição do bem, objeto desta Concessão, nas mesmas condições de funcionamento que o recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;
- c) prestar, sempre que solicitado, informações necessárias ao controle e registros pertinentes do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

A **CESSIONÁRIA** assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso do bem ora cedido, inclusive respondendo por furto, acidentes com danos materiais ou pessoais, isentando o **CEDENTE** de quaisquer despesas e/ou indenizações a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A presente Concessão de Uso vigorará pelo período de 10 (anos) anos, a contar da data da assinatura deste Termo. Findando o prazo, o bem deverá ser restituído ao **CEDENTE** ou, havendo interesse entre as partes, poderá ser efetuada prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA: DA VISTORIA

Fica reservado ao **CEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem objeto desta Concessão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO E VISTORIA

A **CESSIONÁRIA** declara expressamente que recebeu o bem, objeto deste Termo, em perfeito estado de conservação, na condição de novo e que procedeu vistoria para comprovação do estado do mesmo.

CLÁUSULA NONA: DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

As questões que porventura advirem em decorrência deste instrumento, serão dirimidas pelas partes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Guaporé-RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Guaporé-RS, em 18 de junho de 2014.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

CÂMARA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rodrigo Marin

Presidente

Testemunhas:

Nome:

Nome: